



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília  
Superintendência - Assessoria Técnica

## ORDEM DE SERVIÇO

**Nº do Processo:** 144.00009883/2024-09

**Assunto:** Regulação ambulatorial de urgência

*Determina as diretrizes da regulação ambulatorial de urgências pelo Núcleo de Regulação Interno - NIR e NER - Núcleo Externo de Regulação*

O Chefe de Gabinete do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e:

**CONSIDERANDO** PRT MS/GM 3390/2013, Art. 5º, Inciso XIV- *Núcleo Interno de Regulação (NIR): constitui a interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário;*

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Regulação Interna Hospitalar gerencia os leitos da Instituição por meio de planejamento, gestão, avaliação e controle e conta com uma equipe operacional de médicos e enfermeiros atuante 24 horas por dia;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Regulação Interna Hospitalar monitora, analisa e envia as respostas de aceite ou recusa dos casos que recebe pelo Sistema Informatizado de Regulação do Estado de

São Paulo - SIRESP; e

**CONSIDERANDO** os casos que após avaliação médica se enquadrem em casos de urgências, não sendo caracterizados emergências porém necessitam de um atendimento ambulatorial o mais breve possível.

**DETERMINA:**

1. Todas as solicitações de recursos de urgência e emergência, devem ser aceitas ou negadas pelos profissionais do Núcleo de Regulação Interna Hospitalar (Médico e/ou Enfermeiro).

2. Na ausência do médico do Núcleo de Regulação Interna Hospitalar, o médico da sala vermelha e/ou médico especialista serão a referência para aceite ou negativa de casos SIRESP.

3. Situações em que houver contato do solicitante diretamente com o médico, este deve orientar que se siga o fluxo correto - inserindo a ficha na CROSS e aguardando o aceite ou recusa do Núcleo de Regulação Interna Hospitalar.

4. Todas as solicitações de recurso de urgência e emergência via SIRESP, devem ser analisadas pelo Núcleo de Regulação Interna Hospitalar. Não se caracterizando emergência, deverão ser encaminhadas ao profissional médico especialista para avaliação e conduta.

5. O médico responsável pela especialidade, poderá solicitar o agendamento ambulatorial do paciente.

6. Após orientação do médico especialista, de segunda a sexta-feira das 7h00 as 17h00, o Núcleo de Regulação Interna Hospitalar solicita ao Núcleo de Regulação Ambulatorial, via e-mail [era@hcfamema.sp.gov.br](mailto:era@hcfamema.sp.gov.br), o agendamento da consulta ambulatorial na data determinada pelo especialista.

7. O Núcleo de Regulação Ambulatorial agenda no sistema FAMEMA, a consulta ambulatorial conforme solicitação.

8. Aos finais de semana, feriados e período noturno o médico especialista poderá determinar junto ao Núcleo de Regulação Interna Hospitalar a data do agendamento ambulatorial do paciente e este deverá ser encaminhado ao ambulatório, mesmo sem o agendamento no sistema FAMEMA. O Núcleo de Regulação Interna Hospitalar também formaliza a solicitação ao Núcleo de Regulação Ambulatorial, via e-mail.

9. Encerram-se todas as vagas caracterizadas como RA (Regulação Administrativa).

10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço HCFAMEMA 35/2022.

**DR IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT**

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro de Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 24/07/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034278385** e o código CRC **563422E3**.

---